



3º TERMO ADITIVO – CONTRATO 036/2022.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.056.778/0001-48, com sede na Praça Cívica, nº 01, Centro, São Simão/GO, CEP: 75.890-000 na pessoa do Prefeito **Wallisson José de Freitas**, portador do CPF 906.541.371-53, denominada **PODER CONCEDENTE** e **SÃO SIMÃO SANEAMENTO AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.572.336/0001-20, com sede na Av. Goiás, s/n, lote 16, Centro, São Simão/GO, CEP: 75.890-000, representada pelo seus diretores Tallyssa Martins Clemente, portadora do CPF 018.587.911-03 e André Neves Monteiro Vianna portador do CPF 013.925.516-84, denominada **CONCESSIONÁRIA**, e como anuente a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE**, Autarquia Municipal, CNPJ nº 34.878.985/0001-74, com sede na Rua 09, Quadra 11, Gleba A, Parque Solar do Agreste, Rio Verde/GO, representada pelo seu presidente Bruno Botelho Saleh portador do CPF 035.832.056-93, ajustam entre si:

CONSIDERANDO QUE:

- As Partes firmaram em 15 de junho de 2022 o Contrato de Concessão Comum para a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Manejo de Resíduos Sólidos no Município de São Simão/GO de nº 36/2022 (doravante “Concessão” e “Contrato”)
- O Contrato previu em seu Anexo III a estrutura tarifária da Concessão, tendo, dentre outros, a previsão de uma Tarifa de Consumo Mínimo de 15m³ (quinze metros cúbicos) de água e de esgotamento sanitário, com preços diferentes para cada uma das categorias de usuários.
- As Partes assinaram o 2º Termo Aditivo, em 06 de maio de 2024, cujo objeto consistiu na fixação temporária do valor fixo de R\$ 35,00, referente à Tarifa de Consumo Mínimo de 15m³ (quinze metros cúbicos) para todas as categorias de usuário, conforme previsto na Cláusula Primeira do referido Termo Aditivo;
- O 2º Termo Aditivo previu, ainda, a realização, por empresa terceirizada, custeada pela Concessionária, de estudo técnico e econômico-financeiro visando a elaboração de nova estrutura tarifária para os serviços públicos





de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em atendimento à solicitação do Poder Concedente (doravante “Nova Estrutura Tarifária”);

- Após os estudos, a empresa contratada elaborou o parecer técnico contendo a Nova Estrutura Tarifária, alinhada às orientações da Agência Nacional de Águas - ANA e às práticas mais modernas.
- A Nova Estrutura Tarifária, em resumo, propõe: (i) o fim da Tarifa de Consumo Mínimo; (ii) a criação de uma Tarifa Fixa de Disponibilidade; e (iii) a criação de 9 faixas de consumo para cada uma das categorias de usuários;
- Essa Nova Estrutura Tarifária atende aos anseios da população, representando uma vantagem para os usuários, conforme demonstrados nos estudos, e está alinhada com diretrizes da ANA, sendo que o estabelecimento de uma Tarifa Fixa e cobrança já pelo primeiro m³ cúbico de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário utilizado serve para estimular um consumo mais racional da água, em linha com as previsões do marco legal do saneamento e proteção ao meio-ambiente e à saúde pública;
- A Nova Estrutura Tarifária, ora implementada, trata, tão somente, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, não contemplando o serviço de manejo de resíduos sólidos, que terá sua cobrança nos mesmos moldes contratados inicialmente, considerando o consumo mínimo de 15m³ para todas as categorias de usuário, e será iniciada em momento posterior, conforme cronograma contratual;
- A Agência Reguladora do presente CONTRATO anuiu com a Nova Estrutura Tarifária, através da Resolução Normativa nº 51 de 01 de setembro de 2025;
- Foi promulgada a Lei Municipal nº 934/2024, conforme aditada, por meio da qual instituiu-se o pagamento mensal do valor de até R\$ 250.000,00, pelo Poder Concedente à Concessionária, a título de subsídio público, para remunerar, no todo ou em parte, a Tarifa Fixa por Disponibilidade da nova Estrutura Tarifária (doravante “Subsídio”), de todas as categorias de usuários, exceto quanto à categoria Público
- O Subsídio não possui qualquer correlação com os valores pagos pela Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, na qualidade de consumidora, os quais deverão ser pagos de maneira independente;





- O pagamento do Subsídio implica na concentração de parte relevante da receita da Concessionária junto aos cofres públicos municipais, trazendo riscos antes não previstos, quando da concorrência que culminou no Contrato, o que justifica o tratamento e regras de seu pagamento nos termos deste aditivo;
- O 2º Termo Aditivo suspendeu, na Cláusula Quarta, todas as obrigações da Concessionária, em relação aos investimentos previstos inicialmente, devendo seus prazos serem devidamente repactuados, de acordo com o aqui estipulado;

A celebração do 3º Termo Aditivo, o qual será regido pelas seguintes disposições:

Cláusula Primeira – Implantação da Nova Estrutura Tarifária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário: A partir de 01/10/2025, observados os termos e condições previstos neste 3º Termo Aditivo, será implantada cobrança a Nova Estrutura Tarifária, conforme Resolução Normativa nº 51 da AMAE, Anexo 01 deste aditivo, e que substitui as estruturas tarifárias anteriores, no que se refere exclusivamente aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Parágrafo Primeiro – Comunicação aos usuários: Em atendimento ao disposto nas cláusulas do Contrato de Concessão, a Concessionária se compromete a comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data de início do ciclo de leitura de outubro de 2025, aos usuários do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário, a respeito da Nova Estrutura Tarifária.

Parágrafo Segundo – Reequilíbrio da Nova Estrutura Tarifária: considerando que a Nova Estrutura Tarifária foi estabelecida com base em números de consumo históricos limitados no tempo, sem relevância estatística, portanto, na hipótese de incompatibilidade na demanda em relação ao previsto no estudo ora implementado, para mais ou para menos, poderá a parte interessada solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante os instrumentos contratuais da Revisão Ordinária ou Extraordinária.

Cláusula Segunda – Subsídio Municipal: O Poder Concedente compromete-se a realizar o pagamento mensal do subsídio aprovado pela Lei Municipal nº 934/2024, que dispõe sobre a instituição da Tarifa Zero para os serviços de saneamento básico no município de São Simão, visando custear, no todo ou em parte, a Tarifa Fixa de Disponibilidade dos usuários classificados nas categorias residencial, comercial e industrial.

Parágrafo Primeiro – Forma de Pagamento do Subsídio pelo Poder Concedente e Prestação de Contas pela Concessionária: O pagamento do valor, a título de subsídio, que gerará o desconto para as economias acima





citadas, será apurado semestralmente e será operacionalizado da seguinte forma:

- a) Adotar-se-á como referência, para pagamento dos 6 (seis) primeiros subsídios, o valor apurado com base no número de economias ativas registrado no último ciclo de faturamento realizado pela Concessionária, correspondente ao mês de agosto de 2025, cujo montante perfaz o valor de R\$ 207.140,58 (duzentos e sete mil, cento e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), sendo 8.137 economias ativas.
- b) Após esse prazo de 6 (seis) meses, a Concessionária elaborará nova apuração de número de economias ativas, a fim de permitir a análise do valor a ser pago pelo Poder Concedente nos 6 (seis) posteriores;
- c) Nessa mesma oportunidade, a Concessionária elaborará estudo, contendo a revisão da evolução das economias ativas no último semestre, visando promover o ajuste contábil, mediante procedimento de encontro de contas entre o montante efetivamente pago pelo Poder Concedente e o valor total dos descontos aplicados pela Concessionária aos usuários beneficiários, a título de Tarifa Fixa de Disponibilidade, durante os 6 (seis) meses anteriores;
- d) Concluída a apuração, o valor do subsídio será redefinido para o semestre subsequente, de modo a refletir as variações de economias ativas;
- e) Caso haja saldo positivo a favor do Poder Concedente, com base no procedimento descrito no item “c” acima, o Poder Concedente poderá escolher se usará esse crédito para compensar contas de consumo do mês subsequente à análise em comento, ou usará o crédito para compensar o próximo pagamento do subsídio definido nos moldes do item “b” acima;
- f) A Concessionária deverá proceder à emissão de boleto único correspondente ao valor integral do subsídio mensal, até o quinto dia útil de cada mês, e realizar sua entrega formal ao Poder Concedente, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes. No caso do primeiro faturamento, referente ao pagamento do subsídio, o mesmo será emitido pela Concessionária em até 3 (três) dias úteis, a contar da data de assinatura deste 3º Termo Aditivo;
- g) O Poder Concedente compromete-se a efetuar o pagamento do subsídio previsto neste instrumento até o último dia útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento previsto para dia 30/09/2025. O referido pagamento viabilizará à Concessionária a aplicação do desconto na Tarifa Fixa de Disponibilidade aos usuários beneficiários, o qual será efetivado no ciclo de faturamento imediatamente subsequente ao mês do recebimento do subsídio.

Parágrafo Segundo – Informação à População do Pagamento do Subsídio:

Estando o Poder Concedente adimplente com sua obrigação de pagamento do subsídio, nos termos desta cláusula, a Concessionária incluirá informação nas respectivas faturas dos usuários com o seguinte texto: “Sua Tarifa Fixa deste



mês foi paga pela Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 934/2024, que dispõe sobre a Tarifa Zero”.

Parágrafo Terceiro – Descumprimento da Obrigação de Pagamento do Subsídio: Caso o Poder Concedente não cumpra com o pagamento do subsídio, na forma e prazos previstos neste aditivo, a Concessionária lançará, no ciclo de faturamento seguinte, a Tarifa Fixa de Disponibilidade diretamente aos usuários, hipótese em que não se incluirá o texto indicado no Parágrafo Segundo acima, independente de autorização do Poder Concedente ou comunicação prévia aos usuários, vez que a suspensão ou término desse desconto não caracteriza nova tarifa.

Parágrafo Quarto – Valor Cumulado da Tarifa Fixa de Disponibilidade Acima do Valor Máximo do Subsídio: Caso a base de usuários prevista para o mês seguinte, multiplicada pelo valor da Tarifa Fixa de Disponibilidade vigente, superar o valor máximo do subsídio, a Concessionária dará, no respectivo ciclo de faturamento, desconto parcial e proporcional aos usuários, prestando conta no mês seguinte, nos mesmos prazos previstos anteriormente. Nessa hipótese, a informação contida na fatura será “Sua Tarifa Fixa de Disponibilidade foi paga parcialmente, por aumento da base de usuários, neste mês, pela Prefeitura de São Simão, nos termos da Lei Municipal nº 934/2024”.

Cláusula Terceira – Novo Cronograma de Investimentos do CONTRATO: As Partes acordam que a Concessionária apresentará ao Poder Concedente e à AMAE, em até 60 (sessenta) dias ocorridos, a contar da assinatura do presente Termo Aditivo, novo Cronograma de Investimentos. O Poder Concedente e a AMAE terão até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do Novo Cronograma de Investimentos, entregue pela Concessionária, para analisar e validar o referido Plano. As Partes acordam e se comprometem a finalizar a aprovação e implementação do Novo Cronograma de Investimentos em até 90 (noventa) dias corridos a partir da entrega do documento.

Cláusula Quarta – Alterações ao Contrato e seus anexos: Ficam automaticamente alteradas ou substituídas, conforme o caso, as disposições contratuais relacionadas ao tema tratado neste aditivo, sendo certo que o previsto neste aditivo, incluindo seus “considerandos” e anexos prevalecerá em caso de conflito com as demais disposições previstas no CONTRATO e seus anexos.

Cláusula Quinta – Processo Administrativo nº 01/2024 – As Partes acordam que o processo administrativo referido será arquivado, definitivamente, em virtude da assinatura do presente Termo Aditivo, deixando de produzir qualquer efeito jurídico, técnico e/ou econômico-financeiro, tanto na esfera judicial, quanto administrativa.



Cláusula Sexta – Inalteração das demais Cláusulas Contratuais: As Partes acordam que as cláusulas do CONTRATO, e seus Anexos, não conflitantes com esse 3º Termo Aditivo, são mantidas em sua integralidade.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Simão, 10 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/GO

SÃO SIMÃO SANEAMENTO AMBIENTAL S/A

AMAE - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
SANEAMENTO BÁSICO

Testemunhas:

1)
CPF: 04662000330

2)
CPF: 777.089.381-04



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 51 DA AMAE, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Homologa a estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de São Simão – GO e dá outras providências

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AMAE, no uso de suas atribuições que a Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018 e atualizações lhe conferem e;

Considerando que compete à AMAE, nos termos de sua lei instituidora, Lei Complementar nº 130/2018 de Rio Verde – GO, decidir sobre pedidos de revisão, estudos e aprovar os reajustes tarifários, tendo como objetivos a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos dos serviços públicos dos municípios que ela regular;

Considerando que no Convênio de Cooperação nº 20/2021 celebrado nos termos do § 1º, do art. 28 da Lei nº 564/2015 do Município de São Simão, redação da Lei nº 787/2021, em que o titular definiu a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE como responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos;

Considerando que o 2º Termo Aditivo do Contrato de Concessão nº 36/2022 celebrado entre o Município de São Simão e a concessionária São Simão Saneamento Ambiental S.A. estabelece que será realizado um estudo de Revisão da Estrutura Tarifária;

Considerando que compete à Diretoria Colegiada da AMAE deliberar e aprovar todas as resoluções da agência que estabeleçam normas aplicáveis aos serviços regulados e, depois, compete à Presidência da AMAE assinar e torná-las públicas, tudo nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 20-B da Lei Complementar nº 130 o disposto no procedimento administrativo nº 071/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a nova estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário aplicável pela concessionária São Simão Saneamento Ambiental S.A., no



Município de São Simão/GO, conforme Anexos I e II desta Resolução.

§ 1º A estrutura tarifária e os valores das tarifas constam nos Anexos I e II, desta resolução, nos quais se apresentam respectivamente:

I – Tabela da Tarifa Fixa por categorias;

II – Tabela da Estrutura Tarifária por categorias e faixas de consumo (água e esgoto)

§ 2º - Aprova a Nota Técnica nº 19/2025 da AMAE.

Art. 2º A estrutura tarifária, homologada neste ato, pressupõe:

I – substituição da tarifa por consumo mínimo, fixada no Contrato de Concessão nº 36/2022, pela tarifa fixa por economia, calculada a partir do custo fixo total da prestação dos serviços previsto no Plano de Negócios Referencial da concessão, que inclui os custos de investimentos (CAPEX), custos e despesas operacionais (OPEX) e tributos, nos termos da Nota Técnica 19/2025, atrelados aos serviços de água e esgoto;

II – aplicação de tarifa volumétrica progressiva segmentada em 09 (nove) faixas de consumo, de modo a promover maior progressividade e suavização dos aumentos tarifários entre intervalos de consumo.

III – aplicação de tarifas diferenciadas por categoria de usuário e por faixas de consumo de forma progressiva, cuja referência é a tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico – financeiro do prestador.

IV – aplicação de forma conjunta, para todas as economias, da tarifa fixa acrescida da tarifa volumétrica, esta cobrada pelo consumo efetivo do usuário.

IV - manutenção da proporção de 80% (oitenta por cento) entre tarifa de esgoto em relação a tarifa de água, segmentada entre os componentes de coleta e afastamento e tratamento.

V - adequação da Tarifa Social, em conformidade com a Lei Federal nº 14.898/2024, fixando a cobrança em 50% da tarifa residencial para consumo de até 15 m³ mensais e em 100% da tarifa residencial para consumo mensal em volume superior a este, observadas as condições de enquadramento previstas em norma específica.

Art. 3º A nova estrutura tarifária tem as seguintes categorias e faixas de consumo:

§ 1º Categorias:

I – Residencial Normal;

II - Residencial Social;

III – Comercial;

IV - Industrial;

V – Pública.

§ 2º As faixas de consumo da nova estrutura tarifária contêm limites inferiores e superiores, e recebem a seguinte progressão:

I - 1ª faixa: consumo de 1 (um) a 5 (cinco) metros cúbicos;

II - 2ª faixa: consumo de 6 (seis) a 10 (dez) metros cúbicos;

III - 3ª faixa: consumo de 11 (onze) a 15 (quinze) metros cúbicos;

IV - 4ª faixa: consumo de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) metros cúbicos;

V - 5ª faixa: consumo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) metros cúbicos;

VI - 6ª faixa: consumo de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) metros cúbicos;

VII - 7ª faixa: consumo de 41 (trinta e um) a 50 (cinquenta);

VIII - 8ª faixa: consumo de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) metros cúbicos;

IX - 9ª faixa: consumo de 101 (cento e um) metros cúbicos e consumos superiores;

Parágrafo único: cada categoria prevista no § 1º é subdividida nas faixas indicadas no § 2º.

Art. 4º A concessionária São Simão Saneamento Ambiental S.A. deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico e postos de atendimento para consulta dos interessados as tabelas dos anexos desta Resolução, assegurando ampla publicidade e transparência aos usuários."

Art. 5º Os valores da Estrutura Tarifária constam dos Anexos I e II desta Resolução, nos quais se apresentam, respectivamente:

I – Tabela da Tarifa Fixa por categorias

II – Tabela da Estrutura Tarifária por categorias e faixas de consumo (água e esgoto)

Art. 6º Esta resolução entra em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação.

Gabinete da Presidência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, ao 1º de setembro de 2025.



Bruno Botelho Saleh
Presidente da Agência de Regulação dos
Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE
Decreto nº 040/2025



**ANEXO I
TARIFA FIXA**

Categorias	Água (R\$)	Esgoto (R\$)		Total
		Coleta e afastamento	Tratamento	
Residencial Normal	14,68	9,39	2,35	26,42
Residencial Social	7,34	4,70	1,17	13,21
Comercial	29,45	18,85	4,71	53,01
Industrial	29,45	18,85	4,71	53,01
Pública	18,00	11,52	2,88	32,40

**ANEXO II
TARIFA VOLUMÉTRICA**

Categorias	Limite Inferior	Limite Superior	Água (R\$)	Esgoto (R\$)		Total
				Coleta e afastamento	Tratamento	
Residencial Normal	1	5	3,61	2,31	0,58	6,50
	6	10	4,06	2,60	0,65	7,31
	11	15	4,56	2,92	0,73	8,21
	16	20	5,13	3,28	0,82	9,23
	21	30	5,76	3,69	0,92	10,37
	31	40	6,48	4,14	1,04	11,66
	41	50	7,28	4,66	1,16	13,10
	51	100	8,18	5,24	1,31	14,72
	101	∞	9,19	5,88	1,47	16,55
Residencial Social	1	5	1,81	1,16	0,29	3,25
	6	10	2,03	1,30	0,32	3,65
	11	15	2,28	1,46	0,36	4,11
	16	20	5,13	3,28	0,82	9,23
	21	30	5,76	3,69	0,92	10,37
	31	40	6,48	4,14	1,04	11,66
	41	50	7,28	4,66	1,16	13,10
	51	100	8,18	5,24	1,31	14,72
	101	∞	9,19	5,88	1,47	16,55
Comercial	1	5	7,25	4,64	1,16	13,04
	6	10	8,14	5,21	1,30	14,66
	11	15	9,15	5,86	1,46	16,47
	16	20	10,29	6,58	1,65	18,52
	21	30	11,56	7,40	1,85	20,81
	31	40	12,99	8,32	2,08	23,39
	41	50	14,60	9,35	2,34	26,29
	51	100	16,41	10,50	2,63	29,54
	101	∞	18,45	11,81	2,95	33,20
Industrial	1	5	7,25	4,64	1,16	13,04
	6	10	8,14	5,21	1,30	14,66
	11	15	9,15	5,86	1,46	16,47

	16	20	10,29	6,58	1,65	18,52
	21	30	11,56	7,40	1,85	20,81
	31	40	12,99	8,32	2,08	23,39
	41	50	14,60	9,35	2,34	26,29
	51	100	16,41	10,50	2,63	29,54
	101	∞	18,45	11,81	2,95	33,20
Pública	1	5	4,05	2,59	0,65	7,29
	6	10	4,57	2,93	0,73	8,23
	11	15	5,16	3,30	0,83	9,29
	16	20	5,83	3,73	0,93	10,49
	21	30	6,58	4,21	1,05	11,84
	31	40	7,43	4,75	1,19	13,37
	41	50	8,38	5,37	1,34	15,09
	51	100	9,46	6,06	1,51	17,03
	101	∞	10,68	6,84	1,71	19,23



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F87-4AC8-7CF4-C0AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO BOTELHO SALEH (CPF 035.XXX.XXX-93) em 01/09/2025 14:24:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amae.1doc.com.br/verificacao/6F87-4AC8-7CF4-C0AA>